ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2011

Aos catorze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e onze, nesta Cidade de Bragança, Edifício dos Paços do Município e Sala de Reuniões desta Câmara Municipal, compareceram os Srs., Presidente, António Jorge Nunes e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias, a fim de se realizar a terceira Reunião Ordinária desta Câmara Municipal.

Esteve presente, a Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier, que secretariou a Reunião; a Chefe da Divisão Administrativa, Luísa Maria Parreira Barata e o Assistente Técnico, Jorge Manuel Ricardo Moreira.

Eram nove horas, quando o Sr. Presidente, declarou aberta a reunião.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E GESTÃO FINANCEIRA DIVISÃO ADMINISTRATIVA

PONTO 1 - PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente entregou ao Sr. Vereador Leonel Afonso, os documentos por este solicitados em anterior Reunião, alusivos ao Conselho Municipal de Juventude e sobre o incidente com o voo 845 da AEROVIP.

LOCALIZAÇÃO DA FARMÁCIA DA FREGUESIA DE SANTA MARIA

Pelo Sr. Presidente foi lido ofício, enviado ao INFARMED, onde se solicitava informação sobre o processo da Farmácia da Freguesia de Santa Maria.

"Face à necessidade de instalação de uma nova farmácia na área geográfica da Freguesia de Santa Maria e por solicitação do INFARMED, através de ofício de 30 de Novembro de 2004 (anexo 1), a Câmara Municipal de Bragança delimitou, em planta (anexo 2) e informou o INFARMED, através do ofício n.º 3205, datado de 13 de Abril de 2005 (anexo 3) da zona que deveria acolher essa iniciativa, zona 4.

A Câmara Municipal de Bragança foi confrontada com um processo de transferência da Farmácia Central de Izeda, propriedade de José da Costa

Ferreira Pereira, através do Aviso nº 19903/2010, publicado em DR 2.ª série n.º 196 de 8 de Outubro de 2010, tendo constatado que a zona escolhida para instalação da farmácia não se enquadra na zona indicada pela Câmara Municipal de Bragança ao INFARMED, uma vez que a localização é na zona 3 e não na zona 4. De facto, a Câmara Municipal de Bragança tinha já sido confrontada com a solicitação de transferência, tendo em Reunião de Câmara ordinária de 23 de Abril de 2001 (anexo 4) deliberado manifestar-se desfavoravelmente à intenção de transferência por entender que a mesma prejudicaria os serviços prestados à população da Vila de Izeda e localidades vizinhas, zona de forte dispersão geográfica, dado ser a única farmácia do concelho instalada fora da cidade de Bragança e a farmácia mais próxima ser em Macedo de Cavaleiros ou em Braganca.

A 7 de Janeiro de 2011, o Senhor José da Costa Ferreira Pereira submeteu à Câmara Municipal de Bragança uma operação urbanística relativa à alteração de um espaço destinado a comércio e serviços para instalação de uma farmácia na Av. das Forças Armadas, sendo que se trata da Farmácia Central de Izeda, através de um processo de transferência, conforme consta do já referido Aviso n.º 19903/2010.

Tendo em conta o acima exposto, sugere-se:

- 1 Solicitar ao INFARMED informação, no sentido de indicar se a transferência da Farmácia Central de Izeda para Bragança, foi ou não autorizada com a obrigação de instalação na zona 4 (Freguesia de Santa Maria), indicada pela Câmara Municipal ao INFARMED.
- 2- Que da presente comunicação seja dado conhecimento ao requerente.

Despacho de 14.02.2011: "Face à informação prestada, concordo com o teor da mesma, devendo ser obtida informação urgente do INFARMED, visto aos serviços ter sido apresentado um pedido de operação urbanística.

- 1. Determino ainda que, na comunicação ao INFARMED sejam incluídas as seguintes questões adicionais:
- a) Com a autorização de transferência, a vila de Izeda e freguesias próximas, não poderá ser extinto este serviço de proximidade e por isso se

questiona o INFARMED, no sentido de saber se o lugar de farmácia em Izeda se mantém e se vai de imediato ser colocado a concurso.

- b) Se a indicação de localização feita pela Câmara Municipal para a instalação de uma farmácia na freguesia de Santa Maria, não for acolhida no processo de transferência da Farmácia Central de Izeda para Bragança, então a população da freguesia de Santa Maria manter-se-ia desprovida da assistência medicamentosa, tal como antes da abertura do concurso, pelo que se impõe, então, a abertura de novo concurso para instalação de uma farmácia, na Freguesia de Santa Maria, na zona 4, conforme proposto pela Câmara Municipal
- 2. Enviar cópia da referida comunicação às Juntas de Freguesia de Izeda e Santa Maria, assim como documentação de suporte. Conhecimento para reunião de câmara."

Tomado conhecimento.

Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

O Sr. Vereador Humberto Rocha, solicitou ao Sr. Presidente a entrega de cópias de alguns elementos do referido processo.

PESCA NO PARQUE NATURAL DE MONTESINHO

Pelo Sr. Vice-presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerando que:

- 1. Os recursos hídricos são elementos integrantes do património natural do concelho de Bragança e encerram uma elevada riqueza que importa preservar. É imperioso, gerir os recursos faunísticos presentes nos ecossistemas aquáticos da região, de forma integrada, num quadro de autosustentabilidade que ao mesmo tempo permita a sua conservação e exploração.
- 2. No concelho de Bragança, contabilizam-se cerca 230 km de rios e ribeiras com potencial para as espécies piscícolas de rios de montanha, de águas frias e bem oxigenadas;
- 3. O crescente aumento da actividade da pesca desportiva na região é tido como factor de desenvolvimento social e económico;

- 4. A maioria dos cursos de água de aptidão salmonícola se situa no Parque Natural de Montesinho (PNM);
- 5. O regulamento do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho aprovado pala Resolução do Conselho de Ministros nº. 179/2008, de 24 de Outubro, publicado em 24 de Novembro de 2008, prevê que dois anos após a sua entrada em vigor, seja interdita a pesca profissional e a pesca fora das zonas de pesca lúdica (alínea t) do artigo 8º.);
- 6. A actividade da pesca ficará interdita, nos cursos de água do PNM não concessionados, já a partir do último domingo de Março do ano corrente (dia 27 de Março) primeiro dia de pesca da presente época;
- 7. Actualmente, existem no Concelho de Bragança e na área do PNM somente duas concessões de pesca, ambas localizadas na freguesia de França. Uma na ribeira das Andorinhas abrangendo a albufeira da barragem da Serra Serrada e o açude de Gralhas e uma outra concessão para um troço no Rio Sabor;
- 8. Os processos de criação de zonas de pesca além de complexos são bastante morosos:
- 9. Apesar de, na região, existir um elevado número de pescadores, este sector de actividade apresenta uma estrutura incipiente, denotando falta de organização e de iniciativa dificultando o processo de criação de concessões de pesca;
- 10. Por iniciativa da Câmara Municipal foram estabelecidos contactos com organizações locais ligadas ao sector da pesca ou com potencial interesse, caso de associações de pesca e juntas de freguesia do concelho com o intuito de informar, esclarecer, discutir e promover um posicionamento concertado para a melhor gestão e ordenamento deste recurso. Ultimamente alertaram-se os representes das instituições com competências em matéria de gestão e conservação dos recursos hídricos, na área do PNM, nomeadamente do ICNB e da AFN para a necessidade de encontrar uma solução que evite tensões sociais junto de um elevado numero de habitantes locais que tradicionalmente gostam de pescar.

Pelas razões atrás descritas, propõem-se, com carácter de urgência, o adiamento por mais 2 anos da aplicação da medida de interdição contemplada no n.º 3, do artigo 28º, do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Montesinho (Resolução do Conselho de Ministros n.º 179/2008, de 24 de Outubro), de forma, a dar tempo, a que legalmente se constituam zonas de pesca, e se permita o exercício de uma actividade com grande interesse social e económico para o concelho de Bragança. Recomenda-se um maior empenhamento dos organismos com competência no sector, nomeadamente o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade e a Autoridade Florestal Nacional, na criação de zonas de pesca.

Propõe-se que esta proposta seja enviada a suas Exas. os Ministros da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional; Presidentes do ICNB e da AFN, Presidentes de Junta de Freguesia e Associações de Pesca da área do PNM.

Após análise e discussão, foi deliberado com 5 votos dos Srs. Presidente e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias e duas abstenções dos Srs. Vereadores Humberto Francisco da Rocha e José Leonel Branco Afonso, aprovar, conforme proposta do Sr. Vicepresidente.

Intervenção do Sr. Vereador Humberto Rocha

Pelo Sr. Vereador Humberto Rocha, foi dado conhecimento do estado de degradação em que se encontra a estrada entre Rebordãos e a Senhora da Serra. Questionou ainda o Sr. Presidente sobre a existência de um Projecto de Saneamento no Bairro do Fundo da Veiga de Gostei.

Intervenção do Sr. Presidente

O Sr. Presidente relativamente ao estado de degradação em que se encontra a estrada entre Rebordãos e a Senhora da Serra, referiu que informaria os serviços competentes de tal situação.

No que concerne à questão apresentada, o Sr. Presidente informou o Sr. Vereador de não existir qualquer projecto alusivo à infraestrutura em causa.

PONTO 2 - ORDEM DO DIA

PONTO 3 - ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24 DE JANEIRO

Presente a Acta da Reunião em epígrafe, da qual foram previamente distribuídos exemplares a todos os membros desta Câmara Municipal.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida acta.

PONTO 4 - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi presente o seguinte Protocolo de Cooperação:

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Considerando:

- 1.1. O significativo esforço de qualificação urbana levado a cabo pela Câmara Municipal, na última década, dotando-se de adequados instrumentos de planeamento Plano de Urbanização, Plano de Pormenor da Zona Histórica e Plano Estratégico de Mobilidade Urbana, e pelas intervenções concretizadas através do Programa POLIS, dos programas PROCOM e URBCOM, e do programa de recuperação de fachadas e coberturas de edifícios na Cidadela, através do INTERREG, programas de construção de novas infra-estruturas e de requalificação urbana do espaço público da Zona Histórica, incluindo a construção do corredor verde do Fervença;
- 1.2. Os projectos de recuperação e reabilitação de edifícios da Zona Histórica para instalação de equipamentos municipais como o Centro de Arte Contemporânea Graça Morais, Casa da Seda, Museu Ibérico da Mascara e do Traje, Posto de Turismo da Cidadela, Biblioteca Municipal, Centro Cultural Adriano Moreira e Conservatório de Música e a sede portuguesa da Fundação D. Afonso Henriques, o apoio à recuperação e reabilitação de edifícios como o da Sede da Junta de Freguesia de Santa Maria e da Sede da ACISB e Turismo Porto e Norte de Portugal e a construção de equipamentos como o Centro de Ciência Viva: projectos que para além de contribuírem de forma significativa para a melhoria da imagem da Zona Histórica asseguram relevantes

actividades culturais, educativas e de outros serviços e, por isso, o aumento de actividades e a criação e fixação de postos de trabalho na Zona Histórica;

- 2. Considerando que:
- 2.1. O Município de Bragança entende, à semelhança de outros municípios europeus, que contrariar a desertificação das zonas históricas das cidades implica que as pessoas regressem às Zonas Históricas, fixando residentes, em particular a população mais jovem e, por isso, através do Programa Bragança Activa Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", desenvolvido no âmbito da Candidatura ao Programa Político de Cidades Parcerias Para a Regeneração Urbana, incluiu como uma das acções, a operação "Domus Universitária" com os objectivos de reabilitar edifícios na Zona Histórica, destinadas a Residências estudantis.
- 2.2. O projecto referido no número anterior se reveste de interesse relevante para o IPB, no domínio do alojamento dos seus estudantes, tornando a oferta desta instituição mais competitiva, e que este projecto pode contribuir para o reforço e estreitamento das relações dos estudantes com a comunidade local residente na Zona Histórica e ser indutor de um ambiente mais favorável à reabilitação de edifícios, por parte da iniciativa privada, e fixação de novas actividades económicas;
- Atendendo a que as duas instituições podem promover acordos de cooperação no sentido do cumprimentos das suas missões;
 Entre:
- **O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA** adiante designado por **MB**, situado no Forte S. João de Deus, em Bragança, pessoa colectiva, com o n.º 506 215 547, aqui representado pelo seu Presidente, António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Bragança, com os poderes que lhe foram conferidos nos termos da alínea a), do n.º 1, do art. 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro; e,
- O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA, adiante designado por IPB, situado no Campus de Santa Apolónia, na Cidade de Bragança, pessoa colectiva com o n.º 600 013 758, representada pelo Professor Doutor João

Alberto Sobrinho Teixeira, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Bragança;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação, que define as condições de participação e o envolvimento das partes, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objecto)

1. O presente Protocolo celebrado entre o MB e o IPB tem como objecto a cooperação no sentido de assegurar a necessária utilidade pública ao desenvolvimento do projecto "Domus Universitária", inserida no plano de acção "Bragança Activa — Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", após a sua concretização.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Domus Universitária - Objectivos)

- 1. Valorizar a qualidade da paisagem urbana da Zona Histórica, reabilitando edifícios municipais para a instalação de residências de estudantes Erasmus, estudantes Bolseiros, bem como Estudantes e Estagiários sob enquadramento de Protocolos próprios que o MB compreende, no âmbito de Geminações e outros, ou ainda estudantes presentes em Cursos de Verão promovidos, no sentido de garantir a presença de população, na sua maioria jovem e qualificada, na Zona Histórica, intervindo no perfil socioeconómico da população residente e na criação de dinâmicas culturais e sociais;
- 2. Fomentar, correlativamente, a actividade económica e a confiança dos proprietários de edifícios da Zona Histórica no sentido de procederem à beneficiação e ocupação do edificado, num processo sustentado de revitalização do edificado da Zona Histórica, apostando na construção sustentável, na eficiência energética e utilização das energias renováveis;

CLÁUSULA TERCEIRA

(Responsabilidades)

Para a prossecução do objecto expresso na Cláusula 1.ª, as Partes acordam assumir, cada uma, as seguintes responsabilidades:

1. Do Município de Bragança (MB):

- 1.1. O MB pretende, numa 1.ª fase, inserida no plano de acção "Bragança Activa Requalificação e Dinamização do Centro Histórico", proceder à reabilitação de dois edifícios, conservando as suas características morfológicas e adaptando-os a uma nova função de residências de estudantes, localizados, respectivamente, na Rua Eng. José Beça, n.º 18-24, com a Área de 444 m² e na Rua Serpa Pinto, n.º 22, com a Área de 810 m², de propriedade do Município, onde se pretende alojar 41 estudantes em quartos com casa de banho privativa e outros com casa de banho partilhada. Todos os quartos terão pré-instalação de TV. Nestes edifícios as cozinhas serão de uso comum com copa e estarão mobiladas e equipadas com fogão, frigorífico, micro-ondas, arca congeladora e exaustor. Nas áreas comuns serão instalados serviços como lavandaria e zonas de convívio e zonas de estudo colectivo, com Internet wireless e acesso à Rede e-U.
- Esta 1.ª fase significa uma área bruta construída actual de cerca de 1254 m2, num investimento aproximado de 750 mil euros.
- Numa 2.ª fase, se for possível, o MB propõe-se proceder à reabilitação de um terceiro edifício, sito na Rua Abílio Beça, n.º 4-8, com a área de 332 m².
- 1.2. O MB propõe-se, concluída a reabilitação dos edifícios, cuja data se prevê para o inicio do 2.º semestre de 2012, entregar o uso e gestão dos edifícios para os fins exclusivos de Residências estudantis.
 - 2. Do Instituto Politécnico de Bragança:
- 2.1. O Instituto Politécnico de Bragança, será a entidade responsável pela gestão operacional das Residências estudantis, assegurando a gestão corrente das mesmas e toda a despesa associada (planeamento da ocupação, segurança, limpeza, energia eléctrica, aquecimento, água, telefone, internet, etc).
- 2.2. A conservação corrente dos edifícios será da responsabilidade do IPB enquanto beneficiária da ocupação dos mesmos.
- 2.3. Toda e qualquer obra de benfeitoria a levar a cabo pelo IPB deverá ter autorização por escrito do MB, a qual ficará a pertencer aos edifícios em que se integram, sem que o IPB possa alegar direito de retenção ou exigir o pagamento de qualquer indemnização.

CLÁUSULA QUARTA

(Uso Preferencial das Residências)

- 1. As actuais Residências estudantis e aquelas que eventualmente vierem a ser protocoladas, numa 2.ª fase, tendo por base este protocolo, deverão ser preferencialmente usadas por alunos em mobilidade ao abrigo de acordos de cooperação com instituições estrangeiras e nacionais.
- 2. O MB terá uso preferencial de utilização gratuita até 5 camas para estudantes abrangidos por protocolos de Cooperação e Geminação, nos quais o IPB participe directa ou indirectamente.

CLÁUSULA QUINTA

(Entrada em Vigor)

- 1. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 20 anos, salvo denúncia por qualquer das partes com a antecedência mínima de 120 dias antes do termo.
- 2. Terminado este período, as duas instituições podem equacionar, se esse for o interesse comum, proceder à elaboração de um novo Protocolo, ou renovação do existente.
- 3. O presente protocolo poderá ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, sempre por comum acordo entre as partes.

Após análise e discussão, foi deliberado com cinco votos a favor do Sr. Presidente e Srs. Vereadores Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e duas abstenções dos Srs. Vereadores Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso, aprovar o referido Protocolo, conforme proposta do Sr. Presidente.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Salomé Mina e Leonel Afonso

Os edifícios sitos na Rua Eng. José Beça, n.º 18-24, com a área de 444 m² e na Rua Eng. Abílio Beça, n.º 4-8, com a área de 332 m², são propriedade da Câmara?

Quando foram adquiridos?

Qual o preço de aquisição?

Como já dissemos em 27 de Dezembro de 2010, relativamente ao processo de aquisição do imóvel da Rua Serpa Pinto, congratulamo-nos com a parceria estabelecida com o IPB para construção de residências universitárias, sobretudo quando podem contribuir para revitalizar o Centro Histórico da cidade. Todavia há aspectos que exigem clarificação, pois não entendemos, a aprovação da candidatura a fundos comunitários, em parceria com o Instituto Politécnico de Bragança, para criação de Residências Universitárias, uma vez que o processo de aquisição dos imóveis para a respectiva instalação só agora esteja ultimado.

Abstemo-nos.

PONTO 5 - RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES NAS AUTARQUIAS LOCAIS - LEI N.º 55-A/2010, DE 31 DE DEZEMBRO – ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2011 – ARTIGO 43.º, N.º 8

Pela Divisão Administrativa foi presente a seguinte informação:

- 1. Considerando que a Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro Orçamento do Estado para 2011, estabelece no n.º 8 do artigo 43.º que às autarquias locais (municípios e freguesias) que não se encontrem em situação de desequilíbrio financeiro estrutural ou de ruptura financeira e ainda que não disponham de uma situação de endividamento líquido superior ao limite de endividamento em 2010, *in casu*, o Município de Bragança, aplica-se o disposto no artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, que aprovou um conjunto de medidas adicionais de consolidação orçamental que visam reforçar e acelerar a redução do défice excessivo e o controlo do crescimento da dívida pública previstos no Programa de Estabilidade e Crescimento (PEC);
- 2. Considerando que o n.º 2 do artigo 10.º da citada Lei n.º 12-A/2010, preceitua que no caso das autarquias locais (municípios e freguesias), o recrutamento excepcional depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:
- a) Fundamentação na existência de relevante interesse público no recrutamento, ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector da actividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em que o serviço se integra;

- b) Impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade.
- 3. Considerando que a Assembleia Municipal de Bragança, em sessão ordinária realizada em 17 de Dezembro de 2010, aprovou o Mapa de Pessoal para o ano de 2011, no qual consta a listagem do recrutamento de trabalhadores necessários para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e por tempo determinado (termo certo) e tempo determinável (termo incerto), que a seguir se enumera:
- Abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior área de Gestão para o Departamento de Obras e Urbanismo Divisão de Equipamento (o Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo celebrado entre o Município de Bragança e o Técnico de Gestão vertente Financeira e ou Empresarial, vai terminar em 08 de Outubro de 2011);
- Abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (termo certo), 3 postos de trabalho da carreira/categoria de assistente operacional para o Departamento Sociocultural (desvinculação de trabalhadores, por motivo de aposentação);
- Abertura do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinável (termo incerto), 1 posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior área de Contabilidade para o Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira Divisão Financeira (a técnica superior da área de Contabilidade encontra-se a exercer funções de Chefe de Divisão no Município de Torre de Moncorvo, em regime de Comissão de Serviço);
- 4. Considerando que no ano de 2010 ocorreu a desvinculação (por motivos de aposentação, falecimento, mudança de organismo por concurso

público) ao serviço de 11 trabalhadores, cfr. listagem anexa à presente informação;

- 5. Considerando que os procedimentos concursais acima enunciados são necessários quer para a execução das actividades permanentes, quer para a execução das actividades de natureza temporária dos serviços do Município de Bragança, sendo pois o respectivo recrutamento de relevante interesse público e consequentemente sendo impossível a ocupação dos postos de trabalho em causa nos termos previstos nos n.ºs 1 a 5 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, ou por recurso a pessoal colocado em situação de mobilidade especial ou a outros instrumentos de mobilidade;
- 6. Considerando que a autorização do recrutamento excepcional, compete ao órgão executivo, sob proposta do presidente da câmara, cfr. n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010;

Nestes termos, propõe-se à Câmara Municipal de Bragança, a autorização do recrutamento excepcional alusivo aos procedimentos concursais supra identificados, ao abrigo das alíneas a) e b) do n.º 2 e n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, aplicável por força do estabelecido no n.º 8 do artigo 43.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro – Orçamento do Estado para 2011."

Após análise e discussão, foi deliberado com cinco votos a favor do Sr. Presidente e Srs. Vereadores Rui Afonso Cepeda Caseiro, Humberto Francisco da Rocha, Maria de Fátima Gomes Fernandes e Hernâni Dinis Venâncio Dias, e dois votos contra dos Srs. Vereadores Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina e José Leonel Branco Afonso, aprovar a referida informação, conforme informação da Divisão Administrativa.

Declaração de voto dos Srs. Vereadores, Salomé Mina e Leonel Afonso

A matéria em apreciação mereceu a nossa profunda reflexão e ponderação a quando da votação do votação do Plano e do Orçamento da Câmara, para 2011, que não viabilizamos. Por outro lado verifica-se que o processo de reorganização dos Serviços Municipais ainda foi aprovado na Assembleia Municipal.

Votamos contra.

PONTO 6 - PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A ADS - AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIO - ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE GADO DE BRAGANÇA

Pelo Sr. Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

"A A.D.S. Agrupamento de Defesa Sanitária – Associação dos Criadores de Gado de Bragança, apresentou um requerimento, onde solicita a autorização da utilização da sala ao lado da A.D.S., que se encontra vaga, durante os meses de Março, Abril e Maio de 2011, para efeitos de realização de pedidos únicos – campanha de 2011 aos agricultores (vd. doc. em anexo).

Compulsado o processo alusivo aos Protocolos de Colaboração celebrados com várias entidades e que têm como objecto a cedência de espaços na Casa do Lavrador, verifica-se a existência de um Protocolo de colaboração celebrado em 24 de Fevereiro de 2010, com A.D.S. Agrupamento de Defesa Sanitária – Associação dos Criadores de Gado de Bragança, para cedência de um espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5F, no período de 01 de Março a 28 de Maio de 2010 (vd. doc. em anexo);

Considerando que na presente data o espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5F, encontra-se devoluto;

Considerando que compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, "Apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, (...), recreativa ou outra ";

Considerando que de acordo com o artigo 67.º da mesma Lei, " as competências previstas na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, (acima referenciado), podem ser objecto de protocolo de colaboração, a celebrar com instituições públicas, (...) e (...) que desenvolvam a sua actividade na área do município, em termos que protejam satisfatoriamente quer os direitos quer os deveres de cada das partes, e o uso, por toda a comunidade local, dos equipamentos."

Nestes termos, propõe-se para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal de Bragança, a proposta de Protocolo de Colaboração, para cedência de um espaço na Casa do Lavrador, designado na planta por 5F, ao A.D.S. Agrupamento de Defesa Sanitária – Associação dos Criadores de Gado de Bragança, que a seguir de transcreve:

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA E A.D.S. AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO GADO DE BRAGANÇA

Entre:

MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, (adiante denominado de MB), pessoa colectiva de direito público n.º 506 215 547, com sede no Forte S. João de Deus, 5300 Bragança, representada pelo Eng.º António Jorge Nunes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal;

A.D.S. AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO GADO DE BRAGANÇA, (adiante denominada de ASSOCIAÇÃO), contribuinte n.º 502 516 577, representada pelo seu Presidente Amadeu Manuel Fernandes, celebram entre si o seguinte Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA, cede, a título precário e gratuito ao A.D.S. AGRUPAMENTO DE DEFESA SANITÁRIA – ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DO GADO DE BRAGANÇA, um espaço (designado em planta anexa por 5F) na Casa do Lavrador, sito no Bairro da Estação, Rua Cláudio Mesquita Rosa, em Bragança, para efeitos de realização de pedidos únicos – campanha de 2011 aos agricultores.

Cláusula 2.ª

A cedência é feita exclusivamente para o fim a que se destina, no período de 01 de Março de 2011 a 31 de Maio de 2011, podendo ser prorrogado automaticamente por período a indicar, se for esta a vontade dos intervenientes.

Cláusula 3.ª

Nas referidas instalações só poderão ser efectuadas obras de adaptação ou conservação, com autorização da Câmara Municipal.

Cláusula 4.ª

- 1. A **ASSOCIAÇÃO** obriga-se à comparticipação, no valor de 178,00 €, a afectar nas despesas de manutenção, nomeadamente pelas que contribuam para a adequada funcionalidade do espaço, como são as de luz, água, gás e limpeza, sendo revisto o seu montante, anualmente, em função do valor das despesas de manutenção efectivamente custeados, nesse ano.
- 2. A comparticipação da **ASSOCIAÇÃO** deverá ser realizada até ao dia 08 de cada mês, sob pena de poder acrescer àquela juros de mora à taxa legal.

Cláusula 5.ª

No caso de a Câmara Municipal de Bragança vir a ter necessidade do referido espaço, para o exercício das suas actividades, deverá notificar a **ASSOCIAÇÃO** com a antecedência mínima de noventa dias consecutivos, para efectuar a sua desocupação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a arranjar outras instalações.

Cláusula 6.ª

O presente Protocolo pode ser revisto pelo **MB**, sempre que razões ponderosas o justifiquem e vigorará enquanto não for denunciado pelas partes.

Cláusula 7.ª

Qualquer alteração que venha a ser introduzida no Protocolo nos termos da cláusula anterior, considera-se automaticamente integrada no texto inicial do mesmo.

Cláusula 8.ª

- 1. Implica a imediata reversão para o **MB** do espaço cedido, bem como as benfeitorias realizadas, sem que a **ASSOCIAÇÃO** tenha direito a indemnização, nomeadamente as seguintes situações:
 - a) O fim do prazo de cedência;
 - b) A extinção da Associação;
- c) A falta de comparticipação da **ASSOCIAÇÃO** nos termos da Cláusula 4.ª, durante 90 dias consecutivos.

Cláusula 9.ª

O incumprimento por parte da **ASSOCIAÇÃO**, do previsto no presente Protocolo, confere ao **MB**, o direito a denunciar o mesmo, obrigando-se a **ASSOCIAÇÃO** à entrega imediata das instalações ocupadas.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar o referido Protocolo de Colaboração a celebrar entre o Município de Bragança e A.D.S. Agrupamento de Defesa Sanitária – Associação dos Criadores do Gado de Bragança, conforme proposta do Sr. Presidente.

DIVISÃO FINANCEIRA

PONTO 7 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Pela Divisão Financeira foi presente o resumo diário de tesouraria reportado ao dia 11 de Fevereiro de 2011 o qual apresentava os seguintes saldos:

Em Operações Orçamentais: 316 854,50€ Em Operações Não Orçamentais: 1 388 316,24 €

Tomado conhecimento.

PONTO 8 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA - PROPOSTA DE NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente, para aprovação, a seguinte informação relativa ao Ajuste Directo em epígrafe, o qual foi elaborado nos seguintes termos:

"Na sequência do Despacho exarado pelo Exmo. Presidente, datado de do 15.01.2011, que autorizou o procedimento, procedeu-se ao envio de convite às empresas:

- Deloitte & Associados, SROC, S.A.;
- Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.;
- Pricewaterhousecoopers & Associados, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.;
- Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas:
- António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas.

Dentro do prazo estabelecido apenas apresentou proposta a empresa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, pelo valor de 12 000,00€, acrescido de IVA na importância de 2 760,00 €, o que perfaz o total de 14 760,00 €.

Os representantes das empresas, Deloitte & Associados, SROC, S.A.; Ernst & Young Audit & Associados, SROC, S.A.; e, António Magalhães & Carlos Santos, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, declinaram o convite, agradecendo o seu envio e informando de que não lhes era possível apresentar proposta, devido ao volume de trabalho e à indisponibilidade de quadros.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, quando num procedimento por Ajuste Directo, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Considerando que a proposta está devidamente esclarecedora, não foi necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se a adjudicação à Empresa, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, que procederá à verificação das Contas do Município de Bragança para o ano económico de 2011, pelo valor de 12 000,00€, acrescido de IVA na importância de 2 760,00 €, o que perfaz o total de 14 760,00 €.

Para o efeito, junta-se a "informação de cabimento", que fica anexa ao respectivo processo.

2. Caução

De acordo com o estabelecido nos n.ºs 2 e 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, pelo facto do valor da adjudicação ser inferior a 200 000,00€, não é exigível a prestação da caução. No entanto e de acordo com o previsto no artigo 16.º do Caderno de Encargos, o Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 9 do "Anexo I ao Convite"

4. Contrato escrito

4.1 Minuta do contrato

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da minuta do respectivo contrato, a celebrar com o adjudicatário.

5. Prazo do contrato

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite máximo de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de recepção.

Finalmente, informa-se que, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, cabe à Exma. Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar a nomeação de Revisor Oficial de Contas, para prestação de serviços de Auditoria Externa, bem como a minuta do respectivo contrato, que a seguir se transcreve:

MINUTA DO CONTRATO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA - NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS

Aos	_ dias do mês de	de dois mil e onze, nesta Cidade de
Bragança,	Edifício dos Paços do Municíp	io e Divisão Administrativa, perante
mim, Luísa	Maria Parreira Barata, Chefe da	a referida Divisão e Oficial Público do
Município d	le Bragança, compareceram cor	no outorgantes.

PRIMEIRO: RUI AFONSO CEPEDA CASEIRO, casado, natural de Ventoselo, Município de Mogadouro, com domicílio necessário neste edifício, Vice-Presidente e Vereador em regime de tempo inteiro, outorgando em representação do Município de Bragança e no uso da competência delegada

que lhe foi conferida por Despacho do Presidente da Câmara Municipal, em 12 de Novembro de 2009.

O Município de Bragança é titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número 506 215 547.

SEGUNDO: FÁTIMA PEREIRA & CARLOS DUARTE, SOCIEDADE DE
REVISORES OFICIAIS DE CONTA, com sede na,, em,
titular do Cartão de Identificação de Pessoa Colectiva número, com o
capital social de €, (), matriculada na Conservatória do
Registo Comercial de, sob o número, o que verifiquei através de
fotocópia da certidão emitida pela referida Conservatória, no dia
de 2011, que arquivo, representada pelo, com
poderes para o acto.
Verifiquei a identidade, qualidade e poderes do primeiro outorgante por
conhecimento pessoal, e a identidade, qualidade e poderes do segundo
outorgante pela exibição do Bilhete de Identidade n.º, emitido
pelos Serviços de Identificação Civil de, em de de
e pela certidão da Conservatória do Registo Comercial de, já
referida.
Assim presentes, pelo primeiro outorgante e na qualidade que
representa, foi dito que, de harmonia com o Despacho do Presidente da
Câmara Municipal, proferido em de de 2011, no uso da sua
competência própria, foi adjudicado, ao segundo outorgante, mediante Ajuste
Directo a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA -
NOMEAÇÃO DE REVISOR OFICIAL DE CONTAS, em conformidade com a
Proposta apresentada, Convite e Caderno de Encargos, documentos que por
todos rubricados, ficam a fazer parte integrante deste contrato, que os
outorgantes dão como celebrado nos seguintes termos:
Cláusula 1.ª

Objecto

O presente contrato tem por objecto a contratação de serviços de Auditoria Externa - Nomeação de Revisor Oficial de Contas, que procederá à verificação das contas do primeiro outorgante para o ano económico de 2011.

Cláusula 2.ª

Forma da prestação de serviços

Os serviços objecto do presente contrato deverão ser integralmente executados de acordo com os elementos previstos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo da prestação de serviços

- O contrato mantém-se em vigor pelo período de um ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2. O contrato considera-se automaticamente renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de 3 anos, se não for denunciado, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias, por carta registada com aviso de recepção.

Cláusula 4.ª

Preço e condições de pagamento

- 1. O encargo total do presente contrato é de € 14 760,00 (catorze mil setecentos e sessenta euros), sendo € 12 000,00 (doze mil euros) referente ao valor dos serviços e € 2 760,00 (dois mil setecentos e sessenta euros) relativos ao valor do IVA.
- 2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efectuado nas seguintes condições:
- a) A factura deverá ser em conformidade com a solicitação do primeiro outorgante.
- b) O pagamento será efectuado contra a apresentação de factura nas condições indicadas pelo segundo outorgante, não podendo a sua liquidação efectiva verificar-se antes de decorridos 60 dias

Cláusula 5.ª

Obrigações do prestador de serviço

O segundo outorgante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema

de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Sigilo

- 1. O segundo outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
- 2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo segundo outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4. O prazo do dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Cláusula 7.ª

Penalidades

1. No caso do não cumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços, por razões imputáveis ao segundo outorgante é, cominável com multa calculada da seguinte fórmula:

$$P = V \times \underline{A}$$
500

Sendo P = montante da penalidade;

V = valor do contrato;

A = número de dias em atraso.

2. Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao segundo outorgante.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Relativamente a ocorrência de circunstâncias de casos fortuitos ou de força maior, aplicar-se-á o previsto na Cláusula 14.ª da Parte I Cláusulas Jurídicas do Caderno de Encargos.
- 2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9.ª

Resolução do contrato

- 1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos objectos do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
- 2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo primeiro outorgante.

Cláusula 10.ª

Caução

- 1. Não é exigível a prestação de caução.
- 2. O primeiro outorgante pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efectuar.

Cláusula 11.ª

Cessão da posição contratual

- 1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
 - 2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao segundo outorgante no procedimento;
- b) O primeiro outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exacto e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo da Comarca de Bragança, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Prevalência

- 1. Fazem parte integrante do presente contrato, Convite, Caderno de Encargos, e Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante.
- 2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos, seguidamente a Proposta que foi apresentada pelo segundo outorgante e em último lugar o texto do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- 2. Quanto ao mais aplicar-se-ão todas as normas jurídicas do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29

de Janeiro, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

3. O procedimento do Ajuste Directo relativo ao presente contrato foi
autorizado por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Bragança,
tomado no dia 15 de Janeiro de 2011.
4. O serviço objecto do presente contrato foi adjudicado por Despacho
do Presidente da Câmara Municipal de Bragança, tomado no dia de
de 2011.
5. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho do
Presidente da Câmara Municipal de Bragança, no dia de de 2011.
6. A celebração do presente contrato foi autorizada por Despacho do
Presidente da Câmara Municipal de Bragança no dia de de
2011.
7. O encargo total, com exclusão de IVA, resultante do presente contrato
é de € 12 000,00 (doze mil euros).
8. O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no
orçamento da Câmara Municipal, sob a rubrica orçamental com a classificação
económica, 02.02.14.
9. O encargo para o ano económico de 2011 é de € 14 760,00 (catorze
mil setecentos e sessenta euros), com inclusão de IVA.
10. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para
cada um dos outorgantes.
Verifiquei que:
Tem a situação contributiva para com a Segurança Social regularizada,
conforme declaração, emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em
de de 2011.
Apresentou documento, comprovativo de haver cumprido as disposições
legais relativamente ao Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas.
Apresentou certidão emitida pelos Serviços de Finanças do Concelho de

_____, em ____ de ____ de 2011, comprovativa de que não é

devedor ao Estado.

Apresentou declaração de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Apresentou os registos criminais dos titulares dos órgãos sociais do segundo outorgante.

Arquivo:

Proposta;

Convite e Caderno de Encargos; e,

Fotocópia da Certidão do Registo Comercial.

Foi este contrato lido, em voz alta, aos outorgantes, na presença simultânea dos mesmos, a quem foi explicado o seu conteúdo e efeitos e assinado pelos intervenientes.

Primeiro Outorgante,

Segundo Outorgante,

Oficial Público."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, nos termos do n.º 2 do artigo 48.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a nomeação da Firma, Fátima Pereira & Carlos Duarte, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, para prestação de serviços de Auditoria Externa, pelo valor de 12 000,00 €, acrescido de IVA na importância de 2 760,00 €, o que perfaz o total de 14 760,00 €, bem como, a aprovação da minuta do respectivo contrato

PONTO 9 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ESTUDO DAS MEMÓRIAS DE BRAGANÇA (1721) - Adjudicação definitiva

Pela Divisão Financeira foi presente a seguinte informação, para conhecimento, em cumprimento do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Presidente:

Na sequência do despacho de 08.01.2011, que autorizou o procedimento em epígrafe, procedeu-se ao envio de um convite à empresa CEPESE – Centro de Estudos da População, Economia e Sociedade, que apresentou a proposta em anexo.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, quando num procedimento por Ajuste Directo, tenha sido apresentada apenas uma proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto de decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

Considerando que a proposta era devidamente esclarecedora, não se tornou necessário solicitar esclarecimentos sobre a mesma.

1. Proposta de adjudicação

Em consequência, propõe-se que a prestação de serviços para estudo das Memórias de Bragança (1721), seja adjudicado à empresa acima referida, pela quantia de 15.000,00€, isento de IVA.

2. Caução

Considera-se, face ao valor e de acordo com o previsto no caderno de encargos, que não deve ser exigida caução nem deve proceder-se à retenção nos pagamentos, prevista no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Documentos de habilitação

Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos, o prazo para apresentação dos documentos de habilitação foi fixada no ponto 6 do "Anexo I ao Convite."

4. Contrato escrito

4.1 Minuta do contrato

Uma vez que não foi exigida caução, propõe-se, nos termos do n.º 2 do artigo 98.º do Código dos Contratos Públicos, a aprovação da minuta do contrato em anexo, a celebrar com o adjudicatário.

Finalmente informa-se que, de acordo com o disposto na alínea g) do nº 1 do artigo 68.º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro e a alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugada com a alínea a) do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a competência para autorizar a presente despesa, bem como para aprovar a minuta do contrato cabe ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara.

Despacho de 26 de Janeiro de 2011: "Autorizo a despesa, conforme informação. Conhecimento para Reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 10 - SEGUNDA MODIFICAÇÃO - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DE DESPESA NÚMERO DOIS, ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS NÚMERO DOIS E ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL NÚMERO DOIS

Pelo Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira foi presente a segunda modificação, a segunda alteração ao Orçamento Municipal de despesa, para o corrente ano, que apresenta anulações no valor de 299 500,00 euros e reforços de igual valor; a segunda alteração ao Plano Plurianual de Investimentos que apresenta anulações no valor de 364 500,00 euros e reforços no valor de 363 900,00 euros e a primeira alteração ao Plano de Actividades Municipal, que apresenta reforços no valor de 600,00 euros.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta de alteração ao Orçamento de Despesa número dois, alteração ao Plano Plurianual de Investimentos número dois e alteração ao Plano de Actividades Municipal número dois, conforme informação do Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira.

PONTO 11 - VENDA PRÉDIO, ARTIGO MATRICIAL RÚSTICO N.º 863, COM A ÁREA DE 322 M2, PARA COMPLEMENTO DE LOTE CONTÍGUO E SEM VIABILIDADE CONSTRUTIVA, SITO EM VALE DE PRADOS – BRAGANÇA

Pela Divisão Financeira foi presente a informação que a seguir se transcreve:

"A Sra. D. Herculina de Jesus Lopes Anes, procuradora de Maria Zália Lopes, veio solicitar, através de ofício com o nosso registo de entrada n.º 2119 de 31.01.2011, a compra da parcela de terreno sita em Vale de Prados contígua ao seu lote de terreno e para complemento do mesmo.

A referida parcela de terreno encontra-se registada no Património Municipal com o n.º 37167, com a área de 322m2, artigo matricial rústico n.º 863, para complemento de lote contíguo e sem viabilidade construtiva.

De acordo com o previsto no ponto 2.1 do quadro IV – Valor de compensações do capítulo XIV – urbanismo e edificação, da tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais em vigor nesta autarquia, o valor atribuído é de 32,50€/m2, o que totaliza o montante de 10.465,00€ (dez mil quatrocentos e sessenta e cinco euros).

Assim, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a adjudicação da supracitada parcela de terreno à Sra. D. Herculina de Jesus Lopes Anes., pelo valor de 10.465,00€.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 07.02.2011, com o seguinte teor: "Agendar para reunião de Câmara."

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, autorizar a adjudicação da supracitada parcela de terreno à Sra. D. Herculina de Jesus Lopes Anes, pelo valor de 10.465,00€, conforme informação da Divisão Financeira.

DEPARTAMENTO SÓCIOCULTURAL

PONTO 12 - PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE IMÓVEL POR MOTIVOS DE SAÚDE

Pelo Director de Departamento Sociocultural, foi presente a seguinte informação:

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre ao Sector de Habitação e Acção Social (SHAS) – Departamento Sóciocultural, informar:

A inquilina Fernanda de Lurdes Rodrigues solicitou em atendimento técnico (08-02-2010) transferência para um imóvel situado no piso do R/C dado que o imóvel de que é arrendatária situa-se no 2º andar.

Após o estudo e levantamento da situação da habitação localizada no Bairro Social da Mãe d'Água e, mediante os documentos apresentados pela requerente comprovando a gravidade do problema de saúde relacionado com a sua capacidade de mobilidade, foi prontamente estudada a possibilidade de transferir a requerente para o piso do R/C no mesmo bloco habitacional onde actualmente reside.

Atendendo a que:

- 1. O processo relativo ao pedido de transferência da inquilina Fernanda de Lurdes Rodrigues encontra-se devidamente instruído desde 01-04-2010 (Entrada 007864/CMB) e vem comprovar, via atestado médico do Dr. Fernando Gomes, a situação de grave "dificuldade em deambular por motivos de osteoartroses graves" (processo físico no SHAS);
- 2. Face ao exposto, a sua irmã (D. Domicília) veio recentemente solicitar a agilização deste processo em virtude de se encontrar na mesma entrada, no piso do R/C um imóvel vago da mesma tipologia T3 (do ex-inquilino Manuel Eduardo Patrício, que entregou a chave em 01-02-2010);
- 3. Este imóvel foi recentemente intervencionado pela DO, encontrandose em óptimas condições de conservação, permitindo a sua transferência imediata:
- 4. Consideramos ser socialmente relevante aceder ao pedido dos familiares de Fernanda de Lurdes Rodrigues, de transferir a requerente para um imóvel situado no mesmo bloco e entrada, num sentido de não desenraizamento da inquilina e de promoção da continuidade dos laços de vizinhança e de entreajuda que existem nessa entrada específica;

O SHAS considera oportuna a sua transferência por motivos de urgência e face ao estado de saúde da inquilina (pese embora a tipologia não ser adequada).

Mais se acrescenta que a assinatura de novo contrato implicará a actualização de renda bem como a assinatura de uma declaração em como a inquilina aceitará a transferência para um imóvel de tipologia inferir caso a CMB encontre essa alternativa na gestão dos seus imóveis de habitação social.

Pelo exposto propõe-se para aprovação superior a transferência anteriormente descrita, num sentido de melhorar a qualidade de vida da arrendatária.

É da competência da Câmara Municipal de Bragança deliberar sobre os processos de transferência em habitação social, no âmbito da alínea f), do n.º 2, do artigo 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Após análise e discussão foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação do Departamento Sociocultural.

DIVISÃO DE TRANSPORTES E ENERGIA

PONTO 13 - PLANO MUNICIPAL DA MOBILIDADE ELÉCTRICA

Pela Divisão de Transportes e Energia foi presente a seguinte informação:

"Após aprovação em Reunião de Câmara de 13/07/2009, foi celebrado entre o Município de Bragança e o Ministério da Economia e Inovação, juntamente com outros 24 municípios, o Acordo para a Mobilidade Eléctrica. Este acordo visa criar condições para a promoção do veículo eléctrico, através da criação de uma Rede Piloto de Mobilidade Eléctrica.

Para tal, foi necessário criar um instrumento de planeamento específico para este fim: o Plano Municipal de Mobilidade Eléctrica.

A 13 de Janeiro de 2010, em reunião no Ministério da Economia, Inovação e Desenvolvimento, entre os municípios envolvidos e o Gabinete de Apoio à Mobilidade Eléctrica em Portugal (GAMEP), ficou definido que, para garantir a exequibilidade e a homogeneidade dos referidos planos, a Universidade do Minho iria apoiar os 25 municípios, tendo os trabalhos sido calendarizados pelas 3 fases de execução dos planos (dimensionamento e localização da rede, medidas de incentivo, e plano de comunicação). Após a conclusão dos planos municipais da mobilidade eléctrica dos 25 municípios envolvidos na rede piloto, estes seriam entregues ao GAMEP para aprovação.

Tendo o Plano Municipal de Mobilidade Eléctrica do Município de Bragança, em colaboração com a Universidade do Minho, sido concluído em Março de 2010, e tendo o Gabinete de Apoio à Mobilidade Eléctrica em Portugal verificado a conformidade do documento em Dezembro de 2010, remete-se o referido plano municipal, em anexo à presente informação, para aprovação em Reunião de Câmara, nomeadamente, a localização da rede, as medidas de incentivo, e o plano de comunicação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, conforme informação da Divisão de Transportes e Energia.

DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO

PONTO 14 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS SEGUINTES ALDEIAS: FRANÇA, RABAL E REBORDÃOS

Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

"Apresenta-se, para aprovação, o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como a constituição do respectivo júri, tendo em vista a abertura de procedimento de concurso para a "Execução de saneamentos e construção de ETAR nas seguintes aldeias: França, Rabal e Rebordãos".

A presente obra está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2011, nas rubricas:

0301/07030303/11 "Construção de ETAR em França, Rabal, Rebordãos, S. Pedro e outras".

Considerando que se estima em 664.230,70 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propondo-se a abertura de contratação pública com procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea b) do artigo19.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Bragança;

Membros Efectivos:

Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, Chefe de Divisão de Saneamento Básico:

Eng.º José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras;

Membros Suplentes:

Eng.º João Oura Vaz, Técnico Superior de Engenharia Civil;

Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior de Engenharia Civil.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Sr. Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça.

Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Considerando a urgência no desenvolvimento do processo de concurso em causa, devido à aprovação da candidatura a fundos comunitários e a exiguidade dos prazos, solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, de acordo com o que estabelece o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegue no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato."

Após análise e discussão, foi deliberado por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, bem como aprovar o Projecto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do respectivo Júri, conforme informação da Divisão de Saneamento Básico.

Mais foi deliberado, por unanimidade e ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegar no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato.

PONTO 15 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS SEGUINTES ALDEIAS: PARÂMIO, GONDESENDE E TERROSO

Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

"Apresenta-se, para aprovação, o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como a constituição do respectivo Júri, tendo em vista a abertura de procedimento de concurso para a "Execução de saneamentos e construção de ETAR nas seguintes aldeias: Parâmio, Gondesende e Terroso".

A presente obra está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2011, nas rubricas:

0301/07030303/12 "Execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas seguintes aldeias: "Lagomar, Terroso, Gondesende, Frieira, Vila Boa, Parâmio, Freixeda, Quintas de Montezinho e outras".

Considerando que se estima em 618.879,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propondo-se a abertura de contratação pública com procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Eng.º Rui Afonso Cepeda Caseiro, Vice-presidente da Câmara Municipal;

Membros Efectivos:

Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, Chefe de Divisão de Saneamento Básico:

Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento de Obras e Urbanismo;

Membros Suplentes:

Eng.º João Oura Vaz, Técnico Superior de Engenharia Civil;

Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior de Engenharia Civil.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Sr. Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça.

Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Considerando a urgência no desenvolvimento do processo de concurso em causa, devido à aprovação da candidatura a fundos comunitários e a exiguidade dos prazos, solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, de acordo com o que estabelece o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegar no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, bem como aprovar o Projecto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do respectivo Júri, conforme informação da Divisão de Saneamento Básico.

Mais foi deliberado, por unanimidade, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegar no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato.

PONTO 16 - EXECUÇÃO DE SANEAMENTOS E CONSTRUÇÃO DE ETAR NAS SEGUINTES ALDEIAS: FRIEIRA, VILA BOA E LAGOMAR

Pelo Chefe de Divisão de Saneamento Básico foi presente a seguinte informação:

"Apresenta-se, para aprovação, o Projecto, Programa de Concurso e Caderno de Encargos, bem como a constituição do respectivo Júri, tendo em vista a abertura de procedimento de concurso para a "Execução de saneamentos e construção de ETAR nas seguintes aldeias - Frieira, Vila Boa e Lagomar".

A presente obra está inscrita no Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento de 2011, nas rubricas:

0301/07030303/12 "Execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas seguintes aldeias: "Lagomar, Terroso, Gondesende, Frieira, Vila Boa, Parâmio, Freixeda, Quintas de Montezinho e outras".

Considerando que se estima em 632 161,00 € + IVA o valor dos trabalhos a executar, propõe-se a abertura de contratação pública com procedimento de Concurso Público, de acordo com a alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador a Tempo Inteiro da Câmara Municipal de Bragança;

Membros Efectivos:

Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça, Chefe de Divisão de Saneamento Básico:

Eng.º João Oura Vaz, Técnico Superior de Engenharia Civil;

Membros Suplentes:

Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento de Obras e Urbanismo:

Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior de Engenharia Civil.

Nas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Sr. Eng.º João Carlos Garcia Rodrigues Praça.

Solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado no n.º 1 do artigo 109.º, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, que delegue no Júri do procedimento a realização da audiência escrita dos concorrentes (Audiência prévia).

Considerando a urgência no desenvolvimento do processo de concurso em causa, devido à aprovação da candidatura a fundos comunitários e a exiguidade dos prazos, solicita-se ainda à Exma. Câmara Municipal que, de acordo com o que estabelece o n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegar no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, bem como aprovar o Projecto, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do respectivo Júri, conforme informação da Divisão de Saneamento Básico.

Mais foi deliberado, por unanimidade, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conjugado ainda com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, delegar no Sr. Presidente da Câmara todas as competências referentes ao presente procedimento concursal nomeadamente

a rectificação de erros e omissões, o pronuncio sobre erros e omissões, a adjudicação, a aprovação da minuta do contrato e os ajustamentos ao conteúdo do contrato.

DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO DIVISÃO DE OBRAS

PONTO 17 - DOMUS UNIVERSITÁRIA - RECUPERAÇÃO DE IMÓVEIS NA ZONA HISTÓRICA PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES - RECONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA RESIDÊNCIA DE ESTUDANTES - Abertura de procedimento

Pela Divisão de Obras foi presente a seguinte informação:

"Apresenta-se para aprovação o projecto de reconstrução de edifícios para residência de estudantes, cuja estimativa orçamental é de 783 460,41€.

O projecto em causa engloba a reconstrução do edifício localizado na Rua Serpa Pinto n.º 22, com a designação gráfica de E28 e do edifício localizado na Rua Eng.º José Beça n.º 14 - 18 com a designação gráfica de E48, o valor base de concurso de 783 460,41€, resulta dos valores parciais para cada um dos edifícios, correspondendo o valor de 402 850,51€ ao edifício localizado na Rua Eng.º José Beça e o valor de 380 609,90 € ao edifício localizado na Rua Serpa Pinto.

Este projecto encontra-se inscrito no Plano Plurianual de Investimento com a rubrica 0301/07010399, projecto n.º 2/2011.

Mais se propõe autorização para a abertura de Concurso Público e a aprovação do Projecto de Reconstrução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do respectivo Júri.

Propõe-se ainda que o Júri do procedimento, seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente:

Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, Vereador a Tempo Inteiro;

Membros Efectivos:

Eng.º José Manuel da Silva Marques, Chefe de Divisão de Obras;

Eng.ª Maria José de Sá, Técnica Superior de Engenharia Civil;

Membros Suplentes:

Eng.º Victor Manuel do Rosário Padrão, Director de Departamento de Obras e Urbanismo;

Eng.º Vítor Manuel Gomes Fernandes Veloso, Técnico Superior de Engenharia Civil.

Nas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo Sr. Eng.º José Manuel da Silva Marques."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a abertura de Concurso Público, bem como aprovar o Projecto de Reconstrução, Programa de Concurso, Caderno de Encargos e constituição do respectivo Júri, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 18 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE, BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DO CAMPO REDONDO - Resposta a erros e omissões – Ratificação

Pela Divisão de Obras foi presente, para ratificação, a informação elaborada pelo júri do procedimento supra identificado.

"Considerando que:

A data limite para a colocação na plataforma electrónica da resposta aos erros e omissões do concurso supracitado era 27 de Janeiro de 2011;

O órgão competente para se pronunciar sobre os erros e omissões é o órgão competente para a decisão de contratar (Câmara Municipal) e face à data limite para a entrega das propostas e a próxima reunião de Câmara só se realizar a 14 de Fevereiro do corrente ano, e tendo em conta o estabelecido na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterado pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, no n.º 3 do artigo 68.º refere que "sempre que o exijam circunstâncias excepcionais e urgentes e não seja possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, o Presidente pode praticar quaisquer actos da competência desta, mas tais actos ficam sujeitos a ratificação, na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade".

Ratificação do acto:

"Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente Construtora Mirandesa, Lda., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

"Relativamente ao assunto em epígrafe informo que o artigo 4.7 constante no mapa de medições que faz parte das peças do procedimento vem referenciado em ml, e o mesmo artigo na plataforma electrónica vem referenciado á unidade. Solicito o devido esclarecimento."

Resposta:

A unidade a considerar é a de metro linear (ml).

Por lapso, as unidades referentes ao artigo 4.7 do mapa de medições da plataforma electrónica, é a unidade (un) e deve ser a de metro linear (ml), mantendo-se tudo o restante no mapa de medições da plataforma electrónica.

Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente SINOP – António Moreira dos Santos, SA, vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão 1

"No artigo 4.4, este refere-se o mesmo á execução de caixas de visita? Ou apenas substituição de tampas de caixas de visita? Entende-se que as tampas serão fornecidas pela fiscalização, correcto?"

Resposta:

O artigo 4.4 refere-se à substituição das tampas das caixas de visita, incluindo a execução do respectivo aro tendo este que ficar á cota do novo pavimento, a intervenção ao nível da caixa de visita será sempre que necessário em função da deterioração de aros ou cones que constituem a caixa de visita. O fornecimento das tampas tal como o seu assentamento será da inteira responsabilidade do adjudicatário, sendo apenas da responsabilidade da fiscalização o fornecimento do logótipo para inscrição nas referidas tampas, tal como está descrito no artigo 4.4.

Questão 2

"No artigo 4.5 está incluído o ramal de ligação? No artigo 4.7 as tampas em FFD serão fornecidas pela fiscalização, correcto?"

Resposta:

No trabalho descrito no artigo 4.5 será necessário executar o ramal, sempre que o ramal existente não se encontre em condições de poder

continuar em funcionamento. No que diz respeito ao trabalho do artigo 4.7 o fornecimento bem como o assentamento das tampas em ferro fundido serão da responsabilidade do adjudicatário.

Em resposta à apresentação de erros e omissões, pelo concorrente SOCIEDADE DE EMPREITADAS FAZVIA, LDA., vem o Júri do procedimento pronunciar-se da seguinte forma:

Questão

"No artigo 48 "Execução de travessias da via com dois tubos de PVC diâmetro 110mm, com caixa de visita em cada uma das extremidades, no passeio, com as dimensões 0,40x0,40x0,80m, inclui este artigo todos os trabalhos referentes à execução e perfeito funcionamento, tais como abertura de vala em terreno de qualquer natureza, tapamento, fornecimento de todos os materiais e trabalhos necessários." – está omissa a localização das travessias (150 un). Está omissa a localização da drenagem de águas pluviais".

Resposta:

No que diz respeito à localização tanto das travessias como da instalação do colector de drenagem de águas pluviais, a mesma será definida pela fiscalização aquando a execução da empreitada.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no ponto 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentada não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 27.01.2011: "Face à informação prestada pelo júri e parecer do Director do Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados, agendar para a reunião de Câmara para ratificação."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, ratificar o acto praticado pelo Sr. Presidente.

PONTO 19 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE, BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA SÁ CARNEIRO - Intenção de adjudicação

Pela Divisão de Obras foi presente um resumo do relatório preliminar elaborado pelo júri do procedimento.

"1 – Identificação da Empreitada:

O preço base do concurso é de 347 425,00€, com exclusão de IVA e um prazo de execução de 120 dias.

O anúncio do concurso desta empreitada foi publicado no Diário da Republica n.º 3, II Série com data de 5 de Janeiro de 2011.

A empreitada é por Série de Preços

Não era admitida proposta com variante ao projecto.

2 – Lista dos concorrentes:

A lista dos concorrentes, pela ordem de recepção é a seguinte:

Construtora Mirandesa, Lda.;

Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.;

Higino Pinheiro & Irmão. SA;

SINOP - António Moreira dos Santos, SA;

Anteros - Emp. Soc. Construção e Obras Públicas, SA;

Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, SA;

Construções Gabriel A.S. Couto, SA;

Urbanop - Urbanizações e Obras Públicas, Lda.;

Socorpena – Construção e Obras Públicas, Lda.

3 – Critério de Apreciação das Propostas:

De acordo com os elementos patenteados a concurso, designadamente o ponto 20 do respectivo programa de procedimento, a adjudicação será feita de acordo com os seguintes critérios:

- 1 Preço (Ponderação 70%);
- 2 Valia Técnica (Ponderação 30%).
- 4 Preço da proposta:

As propostas analisadas foram as que a seguir se descrevem:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA (€)
Construtora Mirandesa, Lda.	347 351,00
Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda.	415 905,40

Acta n.º 3 de 14 de Fevereiro de 2011

Higino Pinheiro & Irmão. SA	316 435,00
SINOP – António Moreira dos Santos, SA	333 196,50
Anteros - Emp. Soc. Construção e Obras Públicas, SA	344 733,80
Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, S.A	1,00
Construções Gabriel A.S. Couto, SA	337 068,43
Urbanop – Urbanizações e Obras Públicas, Lda	339 505,70
Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda	344 500,00

5 – Análise das propostas:

5.1 – Verificação da existência dos documentos da proposta:

Na observância ao cumprimento do estabelecido nos n.º 2 e 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro conjugado com os artigos 11.º "Assinaturas electrónicas" e 27.º "Assinatura electrónica" do Decreto-Lei n.º 143 – A/2008, de 25 de Julho e Portaria 701 – G/2008, de 29 de Julho, respectivamente, todos os concorrentes constantes da lista cumprem com o preceito legal.

A proposta do concorrente Sociedade de Empreitadas Fazvia, Lda, apresenta valor superior ao valor base de concurso, não possibilitando a sua avaliação. Assim, o Júri, propõe a sua exclusão com base no disposto na alínea d), do n.º 2, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de Janeiro.

A proposta do concorrente Multinordeste – Multifunções em Construção e Engenharia, SA, não está constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, não possibilitando a sua avaliação. Assim, o Júri, propõe a sua exclusão.

5.2 – Verificação das quantidades e preços unitários:

Após análise detalhada das propostas, no que se refere à lista de quantidades e preços unitários, verifica-se que não há qualquer correcção a registar.

Pelo que o valor das propostas a considerar, são:

CONCORRENTES	VALOR DA PROPOSTA (€)
Construtora Mirandesa, Lda.	347 351,00

Acta n.º 3 de 14 de Fevereiro de 2011

Higino Pinheiro & Irmão. S.A	316 435,00
SINOP – António Moreira dos Santos, S.A	333 196,50
Anteros - Emp. Soc. Construção e Obras Públicas, S.A	344 733,80
Construções Gabriel A.S. Couto, S.A	337 068,43
Urbanop – Urbanizações e Obras Públicas, Lda.	339 505,70
Socorpena - Construção e Obras Públicas, Lda.	344 500,00

5.3 – Critério de apreciação das propostas:

A classificação foi feita de acordo com os critérios de adjudicação constantes do Programa de Procedimento e resultará da aplicação da seguinte equação ponderando as classificações obtidas em cada um dos factores:

Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt

Sendo:

Cf = Classificação final resultado da média ponderada

Pi = Pontuação de cada proposta do Preço

Vt = Pontuação da valia técnica

Cada um dos factores referidos anteriormente será valorado de 0 a 5.

- Preço - 70%

A avaliação do 1.º factor (Preço) — Ponderação = 0.7 resulta da aplicação do seguinte método:

Valores iguais ou inferiores a 60% do Preço Base do concurso (ou \leq 0,6Pb) - 5 pontos

Valores iguais ao Preço Base do concurso - 1 ponto

Valores intermédios são pontuados por interpolação.

Valores superiores ao Preço Base – não são considerados

Consideram-se propostas de preço anormalmente baixo as que apresentarem valor inferior em mais de 40% do preço base do concurso.

Sendo:

Sendo:

Pb = Preço Base do concurso = 347 425,00€.

6 – Classificação final das propostas:

Concorrente Construtora Mirandesa, Lda.:

Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt

$$Cf = 0.7 * 1.00 + 0.3 * 4.2 = 1.96$$

Concorrente Higino Pinheiro & Irmão, S.A:

$$Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt$$

$$Cf = 0.7 * 1.89 + 0.3 * 4.6 = 2.70$$

Concorrente SINOP - António Moreira dos Santos, S.A:

$$Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt$$

$$Cf = 0.7 * 1.41 + 0.3 * 4.6 = 2.37$$

Concorrente Anteros - Emp. Soc. Construção e Obras Públicas, S.A:

$$Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt$$

$$Cf = 0.7 * 1.08 + 0.3 * 4.6 = 2.14$$

Concorrente Construções Gabriel A.S. Couto, S.A:

$$Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt$$

$$Cf = 0.7 * 1.30 + 0.3 * 4.6 = 2.29$$

Concorrente Urbanop - Urbanizações e Obras Públicas, Lda.:

$$Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt$$

$$Cf = 0.7 * 1.23 + 0.3 * 4.6 = 2.24$$

Concorrente Socorpena - Construção e Obras Públicas.:

$$Cf = 0.7 Pi + 0.3Vt$$

$$Cf = 0.7 * 1.08 + 0.3 * 4.6 = 2.14$$

Assim, após análise constata-se que as propostas ficam pontuadas da seguinte forma:

Concorrente	Proposta (€)	Pontuação	Classificação
Higino Pinheiro & Irmão, SA	316 345,00	2,70	1.º
SINOP – António Moreira dos Santos, SA	333 196,50	2,37	2.º
Construções Gabriel A.S. Couto, SA	337 068,43	2,29	3.⁰
Urbanop – Urbanizações e Obras Públicas, Lda	339 505,70	2,24	4.º
Socorpena – Construção e Obras Públicas	344 500,00	2,14	5.º
Anteros - Emp. Soc. Construção e Obras Públicas, SA	344 733,80	2,14	5.º
Construtora Mirandesa, Lda	347 351,00	1,96	7.º

7 – Proposta de adjudicação:

Propõe-se, caso não haja reclamações, que se adjudique a empreitada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, SA., pelo valor de 316 345,00€ (trezentos e dezasseis mil trezentos e quarenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adjudicar a empreitada à empresa Higino Pinheiro & Irmão, SA., pelo valor de 316 345,00€ (trezentos e dezasseis mil trezentos e quarenta e cinco euros) acrescidos de IVA à taxa legal aplicável, conforme informação da Divisão de Obras.

PONTO 20 - COMPETÊNCIAS DELEGADAS

Despachos proferidos pelo Sr. Presidente da Câmara, com poderes delegados pela Câmara Municipal na sua reunião de 12 de Novembro de 2009.

PONTO 21 - ARRANJOS NOS ARRUAMENTOS DA CIDADE,

BENEFICIAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO DO BAIRRO DA MISERICÓRDIA - resposta a erros e omissões

Pela Divisão de Obras foi presente em anexo a resposta a erros e omissões, elaborada pelo júri do procedimento, e referente ao processo de concurso supra identificado.

"Relativamente ao assunto em epígrafe, analisadas as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro cumpre-nos informar o seguinte:

Da análise do mapa de medições enviado como lista de erros e omissões, informa o júri do procedimento que o mapa de quantidades a respeitar é o constante no processo de concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentado não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 28.01.2011: Face à informação prestada pelo júri e parecer do Director do Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados. Conhecimento para a reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 22 - PAVIMENTAÇÃO DA VIA MUNICIPAL DE ROSSAS A REBORDAÍNHOS - resposta a erros e omissões

Pela Divisão de Obras foi presente em anexo a resposta a erros e omissões elaborada pelo júri do procedimento e referente ao processo de concurso supra identificado.

"Relativamente ao assunto em epígrafe, analisadas as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, cumprenos informar o seguinte:

Em resposta ao pedido de erros e omissões solicitado pelo concorrente Construções Gabriel A.S. Couto, SA, cumpre-nos informar o seguinte:

Da análise do mapa de medições enviado como lista de erros e omissões, informa o júri do procedimento que o mapa de quantidades a respeitar é o constante no processo de concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentado não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 28.01.2011: "Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados. Conhecimento para a reunião de Câmara."

Relativamente ao assunto em epígrafe, analisadas as listas de erros e omissões apresentadas pelos interessados e para dar cumprimento ao estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, cumprenos informar o seguinte:

Em resposta ao pedido de erros e omissões solicitado pelo concorrente Mota -Engil, Engenharia e Construção, SA: Da análise do mapa de medições enviado como lista de erros e omissões, informa o júri do procedimento que o mapa de quantidades a respeitar é o constante no processo de concurso.

Assim, do atrás exposto e de acordo com o estabelecido no n.º 5 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e tendo em conta que a lista de erros e omissões apresentado não altera os pressupostos fundamentais do concurso, somos de opinião que a mesma seja rejeitada.

Despacho de 01.02.2011: "Face à informação prestada pelo Júri e parecer do Director de Departamento, rejeito os erros e omissões identificados pelos interessados. Conhecimento para a reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

PONTO 23 - COMPETÊNCIAS PRÓPRIAS

O Sr. Presidente deu conhecimento que proferiu ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do art.º 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, despachos de autorização de pagamento de despesa referentes aos autos de medição de trabalhos da seguinte empreitada:

PONTO 24 - FORNECIMENTO, MONTAGEM E LIGAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS

Auto de Medição n.º 1 – Final, referente à empreitada acima mencionada, no valor de 28 990,00 €+ IVA, adjudicada à firma Algeco – Construções Pré-Fabricadas, S.A. pelo valor de 28 990,00€ + IVA.

Sobre a informação recaiu o despacho do Sr. Presidente, proferido em 13/01/2011, com o seguinte teor: "Autorizado o pagamento, conforme informação. Conhecimento para reunião de Câmara."

Tomado conhecimento.

DIVISÃO DE URBANISMO

PONTO 25 - DIVISÃO DE URBANISMO

Pela Divisão de Urbanismo foram presentes os seguintes processos, devidamente informados e analisados pelo Chefe de Divisão e validados pelo Director de Departamento de Obras e Urbanismo, de acordo com o n.º 1 do

artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

PONTO 26 - MANUEL JERÓNIMO ALVES

Apresentou requerimento em 2010/08/05, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de um armazém agrícola, sito na localidade de Santa Comba de Rossas, freguesia de Santa Comba de Rossas, concelho de Bragança, com o processo n.º 88/07, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo em análise refere-se à legalização de um armazém agrícola que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em zona classificada de "Espaço Agro-Silvo-Pastoril- Tipo II", na aldeia de Santa Comba de Rossas.

Atendendo à localização do imóvel, foi solicitado um parecer ao Parque Natural de Montesinho, que se pronunciou favoravelmente.

O edifício é composto por rés-do-chão, amplo, destinando-se à recolha de alfaias agrícolas.

O projecto apresentado cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Propõe-se a aprovação da pretensão."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a pretensão, conforme informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 27 - MANUEL JOÃO AFONSO FERNANDES

Apresentou requerimento em 2010/10/17, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para ampliação de um armazém agrícola, sito na localidade de Parâmio, freguesia de Parâmio, concelho de Bragança, com o processo n.º 51/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O projecto em análise refere-se à ampliação de um armazém agrícola, sito no limite do perímetro urbano da aldeia de Parâmio.

O projecto inicial foi aprovado em reunião de Câmara de 27 de Maio de 2002 pretendendo, agora o requerente, proceder à sua ampliação.

Atendendo à localização do edifício, foi enviado o processo à Estradas de Portugal, Direcção Regional de Bragança, tendo esta entidade emitido um parecer desfavorável relativamente à ampliação pretendida, nos termos da alínea d) do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Assim, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, face ao parecer da referida entidade, propõese manifestar a intenção de indeferir a pretensão."

Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e um voto contra do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

Declaração de voto do Sr. Vereador Humberto Rocha

O Sr. Vereador Humberto Rocha, votou contra, dado tratar-se da ampliação de um armazém agrícola, cuja construção inicial tinha sido devidamente licenciada, segundo informação da DU, inserida no perímetro urbano da aldeia, pelo que referiu não compreender as razões que levaram à emissão de um parecer desfavorável relativamente à ampliação pretendida por parte das EP e à consequente intenção por parte da CMB de manifestar a intenção de indeferir.

PONTO 28 - MANUEL JOÃO AFONSO FERNANDES

Apresentou requerimento em 2011/01/21, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para alteração/ampliação de um armazém agrícola para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas, sito na localidade de Parâmio, freguesia de Parâmio, concelho de Bragança, com o processo n.º

51/02, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O projecto apresentado refere-se à alteração/ampliação de um armazém agrícola para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas.

Trata-se de um edifício situado no limite do perímetro urbano da aldeia de Parâmio, com projecto aprovado em reunião de Câmara de 27 de Maio de 2002.

Em 19 de Outubro de 2010, o requerente apresentou um projecto para ampliação do armazém tendo, entretanto, dado início às obras de remoção de terras, sem ter obtido a respectiva licença, pelo que os trabalhos foram embargados por despacho do Sr. Vice-Presidente de 9 de Novembro de 2010.

Atendendo à localização do edifício, o processo foi enviado à Estradas de Portugal, Direcção Regional de Bragança, tendo esta entidade emitido um parecer desfavorável, nos termos da alínea d) do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de Janeiro.

Nesse sentido, foi manifestada a intenção de indeferir a pretensão na nossa informação de 2 de Fevereiro de 2011.

O projecto, agora apresentado para análise, refere-se à alteração e ampliação do referido armazém, para instalação de um estabelecimento de restauração e bebidas.

A proposta prevê uma alteração na compartimentação verificando-se, no entanto, uma ampliação do edifício existente, idêntica à anteriormente apresentada, alterando-se, apenas, o seu uso.

Face ao anterior parecer desfavorável das Estradas de Portugal, julgamos, salvo melhor opinião, não ser de aceitar a ampliação pretendida.

Assim, de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de Março, propõe-se manifestar a intenção de indeferir a proposta apresentada."

Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos a favor dos Srs. Presidente e Vereadores Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e um voto contra do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, manifestar a intenção de indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Mais foi deliberado, por unanimidade, informar o requerente que, de acordo com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, lhe é dado o prazo de 10 dias úteis, a contar da notificação, para, por escrito, se pronunciar sobre o que se lhe oferecer.

PONTO 29 - HERMINIO AUGUSTO AFONSO

Apresentou requerimento em 2011/01/12, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado a instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, a levar a efeito na Quinta da Seara, freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, com o processo n.º 6/11, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"O processo refere-se construção de um edifício, composto por rés-dochão e um andar, destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, na modalidade de "Casa de Campo" que, de acordo com a planta de localização apresentada, se situa em zona classificada no Plano Director Municipal como "Espaços Agro-silvo-pastoris de tipo II", em Quintas da Seara.

O projecto cumpre o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, bem como o Plano Director Municipal.

Possui parecer favorável da Estradas de Portugal, Delegação Regional de Bragança, de 24 de Janeiro de 2011.

Verificando-se a adequação do edifício ao uso pretendido e em geral o cumprimento das normas estabelecidas no D.L. nº39/2008, de 7 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 228/2009, de 14 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos empreendimentos turísticos, propõe-se a aprovação da pretensão."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 30 - FILIPE NUNO ASSEIRO DE SÁ

Apresentou requerimento em 2011/01/04 a solicitar, e com a finalidade de garantir financiamento para construção de habitação própria e permanente na parcela de terreno para construção designado por lote número treze, sito na Rua do Campo de Aviação – Antigo Campo de Aviação, em Bragança, que lhe seja emitida certidão onde conste que a Câmara Municipal reconhece a subsistência dos direitos do Banco Popular Portugal, S.A., enquanto credor hipotecário, caso opere a reversão da propriedade a favor da edilidade nos termos definidos na cláusula "segunda" da escritura de compra e venda celebrada no dia dois de Setembro de dois mil e dez, que refere o seguinte:

"Caduca a atribuição do lote, por motivos imputáveis aos adquirentes e sem direito a devolução dos valores entregues, no caso de:

- a) Incumprimento do estipulado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 9.º das Condições Gerais de venda aprovadas; e
 - b) No caso de caducidade do alvará de autorização de construção."
 Cumpre pois informar:

Pretendeu-se com as "Condições Gerais" para venda de lotes para construção de habitação no loteamento municipal sito no Antigo Campo de Aviação, aprovadas em reunião ordinária do executivo realizadas nos dias 13/7/2009 e 24/08/2009, definir critérios essenciais para que, a venda de lotes em Urbanizações Municipais, fosse efectuada de forma justa e com regras objectivas e transparentes.

Pretendeu-se igualmente facilitar a auto-construção a jovens casais e a jovens individuais, que residam e estejam recenseadas no Concelho de Bragança, alargando o universo das pessoas que podem adquirir lotes, nomeadamente, a quadros técnicos superiores de empresas sediadas em Bragança.

Refere o artigo 10.º das "Condições Gerais" que a atribuição do lote caduca por motivos imputáveis ao seu adquirente e sem direito a devolução das quantias entretanto liquidadas em caso da não celebração de escritura de compra e venda no prazo de 60 ou 90 dias, consoante haja ou não lugar a prorrogação de prazos, bem como, no caso de caducidade do alvará de autorização de construção.

Em caso de caducidade do alvará de autorização de construção, o n.º 3 do artigo 13.º das Condições Gerais de Venda refere o seguinte: "a Câmara Municipal declara a caducidade, com audiência prévia do interessado, sendo devolvido ao comprador 95% da importância paga pelo lote e solicitado à Conservatória do Registo Predial a anulação do registo".

Sem prescindir, e sendo competência da Câmara Municipal a decisão dos casos de reversão, nos termos plasmados no n.º 2 do artigo 12.º e estando igualmente salvaguardado o direito de hipoteca a favor de instituições de crédito por força do artigo 14.º das condições gerais aprovadas, somos de entendimento de que a Câmara Municipal poderá, se assim o entender, para este e outros de idêntico teor, de forma a garantir a defesa do interesse público municipal e a prossecução dos princípios gerais da concorrência, da igualdade, da imparcialidade e da transparência da actividade e do procedimento administrativos, dar deferimento à pretensão do requerente.

Por último, importa salientar de que o assunto em apreço foi acompanhado pelo Consultor Jurídico da Câmara Municipal conjuntamente com a Divisão de Urbanismo.

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, deferir a pretensão do requerente, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 31 - ANTÓNIO AUGUSTO QUINA DO VALE

Apresentou requerimento em 2010/09/24 a solicitar alteração ao horário de funcionamento de um estabelecimento de bebidas, sito na rua Adelino Amaro da Costa, n.º 23, em Bragança, com o processo n.º 348/99, acompanhado do parecer da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

"Trata-se de um pedido de alteração de horário de funcionamento de um estabelecimento de bebidas denominado "Bar Vitória Pub", sito na rua Adelino Amaro da Costa, n.º 23, Bragança.

Para este tipo de estabelecimentos o horário de funcionamento está compreendido entre as 06 horas e as 02horas conforme ponto 2 do Grupo III do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança em vigor desde 08/04/1999.

Este estabelecimento ao longo dos anos de funcionamento teve, por parte da vizinhança, queixas de incomodidade sonora e do não cumprimento do horário de funcionamento autorizado, com aplicação das respectivas contra ordenações, tendo como consequência disso a selagem da aparelhagem sonora com limitação de nível sonoro. Em determinada altura foi verificado ter havido violação do dispositivo limitativo o que levou à redução de horário de funcionamento por deliberação em Reunião de Câmara.

Este assunto foi presente a reunião de câmara do dia 27/06/2005, tendo a mesma, deliberado efectuar uma medição de ruído a expensas da Câmara Municipal para verificação do funcionamento deste estabelecimento.

Em 31/08/2005 foi efectuado um ensaio de avaliação de requisitos acústicos pela entidade credenciada para o efeito, Instituto Electrónico Português (IEP), tendo o mesmo concluído que os ensaios efectuados cumpriam o disposto no Regulamento dos Requisitos Acústicos de Edifícios (DL n.º129/02), passando o referido estabelecimento de bebidas a funcionar no seguinte horário por despacho de 21/11/2005;

Segunda a Sexta das 14.00horas às 02.00horas,

Sábados das 17.00horas às 02.00horas,

Domingos das 14.00horas às 02.00horas.

Em 23/01/2006 o requerente requereu o alargamento de horário para as 03.00horas tendo sido deliberado em reunião de câmara de 10/04/2006 indeferir o pedido com base no parecer desfavorável desta divisão de urbanismo, transcrevendo-se o último parágrafo "Assim e perante o atribulado funcionamento deste estabelecimento suas causas e consequências e para salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos da zona pensamos não ser de autorizar o alargamento do horário de funcionamento conforme requerido, mantendo-se o horário já estabelecido até às 2.00horas."

É de referir que em 10/10/2006 (Processo R-4210/06) a Provedoria da Justiça pediu à Câmara Municipal conhecimento da sequência concedida à reclamação dos moradores, providenciando o envio dos elementos tidos por pertinentes ao cabal esclarecimento do assunto, tendo os mesmos sido enviados por oficio n.º 8941 de 16/10/2006.

Com data de 15/12/2006 deu entrada nesta Câmara Municipal um ofício do Provedor de Justiça informando que foi determinado o arquivamento do referido processo, ao abrigo do artigo 31.º da Lei n.º 9/91, de 9 de Abril.

Em 10/08/2009 deu entrada requerimento para alargamento do horário de funcionamento até às 03.00horas, tendo estes serviços emitido parecer em 06/11/2009, propondo o alargamento pedido.

Tendo sido presente em Reunião de Câmara Municipal de 28/12/2009 foi deliberado retirar o assunto para melhor análise, tendo-se elaborado um novo parecer em 05/01/2010.

Vem agora o requerente pedir novamente o alargamento do horário de funcionamento para as 03.00horas.

Estes serviços informam o seguinte:

Trata-se de um estabelecimento de bebidas o qual se denominou "Vitoria Pub" licenciado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho e Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro.

Como se pode verificar pelos acontecimentos ao longo da sua actividade o estabelecimento sempre funcionou com música ambiente produzida por aparelhagem sonora.

O Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança em vigor desde 08/04/1999, estabelece no ponto 3 do Grupo III do Artigo 2.º que os estabelecimentos, Bares e Pubs, com música, devidamente licenciados para o efeito, poderão praticar o horário com abertura às 14.00horas e encerramento às 03.00horas do dia seguinte, sendo que o Parágrafo único do mesmo artigo, estabelece que os estabelecimentos que queiram funcionar com música, para serem licenciados deverão provar que possuem isolamento acústico adequado e comprovado pelos Serviços Competentes da Câmara Municipal, agora, através de ensaio de avaliação de requisitos acústicos já efectuados por entidade credenciada para o efeito, neste caso, o Instituto Electrónico Português (IEP), que pelos ensaios efectuados em 31/08/2005 concluiu que cumpriam o disposto no Regulamento dos Requisitos Acústicos de Edifícios (DL n.º129/02).

O novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho revogou o Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho e o Decreto Regulamentar n.º 38/97, de 25 de Setembro, entrando em vigor o Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro que estabelece os requisitos relativos às instalações, funcionamento e regime de classificação de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, não referencia estes estabelecimentos com música.

De uma nova análise ao processo de licenciamento do estabelecimento de bebidas, denominado "Vitória Pub", informa-se o seguinte:

Em conformidade com os fundamentos já expostos nos parágrafos anteriores, com a coexistência de utilização de aparelhagem sonora neste tipo de estabelecimentos, com o enquadramento no novo regime de instalação e funcionamento dos estabelecimentos de restauração ou de bebidas, Decreto Regulamentar n.º 20/2008, de 27 de Novembro, que generaliza qualquer tipo de actividade similar, com a sujeição a avaliação de requisitos acústicos por entidade credenciada para o efeito, Instituto Electrónico Português (IEP), efectuada em 31/08/2005, onde se concluiu que os ensaios efectuados cumpriam o disposto no Regulamento dos Requisitos Acústicos de Edifícios (DL n.º129/02), entendemos nós que a proposta de atribuição do horário de funcionamento requerido se enquadra no referido ponto 3 do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança, daí o nosso anterior parecer favorável ao alargamento do horário até às 03.00horas.

Foi verificado que em 08/04/2010 deu entrada nesta Câmara Municipal uma cópia de Auto de Noticia elaborado e registado na Esquadra Sede da Polícia de Segurança Pública no dia 15/03/2010, onde consta que por queixa de incomodidade de um morador do prédio onde se situa o estabelecimento de bebidas em causa, ocorrido em 18/03/2010 pelas 02.40horas, a mesma era procedente pois verificou-se que o estabelecimento se encontrava em funcionamento para além da hora de fecho permitida produzindo ruído que perturbava o seu sossego, tendo sido levantado auto de contra-ordenação.

Foi verificado que os estabelecimentos de restauração ou de bebidas podem ser utilizados, acidentalmente, para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, sendo considerados "Recintos de diversão provisória", conforme prevê a alínea d) do n.º 1 do artigo 7.º-A do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, ou serem utilizados, para estes mesmos fins, com carácter de continuidade, conforme prevê o n.º 2 do mesmo artigo do mesmo diploma, sujeitando-os aqui ao regime da licença de utilização previsto nos artigos 9.º ao 15.º do mesmo diploma.

Foi verificado que, o proprietário/explorador deste estabelecimento de bebidas tem requerido, acidentalmente, a sua utilização, como recinto de diversão provisória, para a realização de espectáculos e divertimentos públicos, festas, bailes e música ao vivo, com despachos favoráveis dentro do horário de funcionamento autorizado (encerramento às 2.00horas), sem queixas de incomodidade.

Foi verificado que ultimamente tem havido um maior número de pedidos, este ano já foram requeridos 31 eventos, podendo entender-se passar a ser uma utilização com carácter de continuidade devendo sujeitar-se ao regime de utilização previsto nos artigos 9.º ao 15.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de Setembro, tendo havido uma queixa por funcionamento além das 02.00horas.

Foi verificado que o estabelecimento de bebidas nunca foi licenciado com música, condição esta estabelecida no ponto 3 do Grupo III do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Bragança.

Assim pelo atrás verificado, pelo atribulado funcionamento deste estabelecimento suas causas e consequências e na salvaguarda da qualidade de vida dos cidadãos da zona pensamos não estarem reunidas condições legais para ser autorizado o alargamento do horário de funcionamento conforme requerido, propondo-se o seu indeferimento, mantendo-se o horário já estabelecido até às 2.00horas."

Após análise e discussão, foi deliberado, com seis votos dos Srs. Presidente e Vereadores, Maria Salomé Vidal Rodrigues Mina, Rui Afonso Cepeda Caseiro, Maria de Fátima Gomes Fernandes, José Leonel Branco Afonso e Hernâni Dinis Venâncio Dias e um voto contra do Sr. Vereador Humberto Francisco da Rocha, indeferir, de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

Declaração de voto do Sr. Vereador Humberto Rocha

O Sr. Vereador Humberto Rocha, não compreendeu a posição da Câmara Municipal em relação à solicitação do requerente, de prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento denominado "Bar Vitória Pub".

Afirmou ainda que tal solicitação deveria ser atendida pelos seguintes motivos:

- O ensaio de avaliação de requisitos acústicos levado a cabo pelo IEP em 31/08/2005, concluiu que este cumpria o disposto no Regulamento de Requisitos Acústicos de Edifícios (Decreto Lei n.º 129/2002);
- 2. Não tem havido nos últimos tempos queixas por parte dos vizinhos;
- 3. A Câmara Municipal tem dado despachos favoráveis à realização de diversos espectáculos e divertimentos, sem queixas de incomodidade:
- 4. O próprio Provedor de Justiça informou a CMB do arquivamento do processo R-4210/06.

PONTO 32 - PROPOSTA DE COMPRA DE IMÓVEL

No âmbito da proposta de preço de venda apresentada por Hélder Afonso Barreira, relativo ao imóvel de sua propriedade sito na Rua Abílio Beça, n.º 4/6/8, artigo matricial n.º 567 da freguesia de Santa Maria, Bragança, informa a Divisão de Urbanismo:

"Após negociações efectuadas pelo Departamento de Obras e Urbanismo na aceitação por parte do Sr. Hélder Afonso Barreira do valor de 32 500,00 € (trinta e dois mil e quinhentos euros), base atendível para aquisição deste tipo de imóvel, considera-se a importância agora apresentada, face à ocupação construtiva do prédio urbano, em cerca de 332m2, constituído por um piso abaixo da cota de soleira, rés-do-chão e dois andares, com a área de implantação de 83,00m2;

Considerando uma oportunidade para o Município através de incentivos de reabilitação do património urbano degradado, à conservação e reconstrução de imóveis com interesse arquitectónico na valorização da zona histórica da cidade:

Tendo em conta o cálculo actualizado do valor patrimonial e considerando o custo associado à construção deste tipo de imóvel, bem como o grau de protecção a que o mesmo está sujeito PPZH1, o valor apresentado é adequado, pelo que se propõe a aquisição do referido imóvel."

Após análise e discussão, foi deliberado, por unanimidade, adquirir o referido imóvel, pelo preço apresentado e de acordo com a informação da Divisão de Urbanismo.

PONTO 33 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 17/01/2011 ao dia 09/02/2011, no âmbito do procedimento da comunicação previa prevista nos artigos 34.º a 36.º-A, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, ao abrigo da delegação de competências atribuídas de acordo com disposto no n.º 2 do art.º 69.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

JOSÉ RODRIGUES & PAULO ANJOS RODRIGUES - CONSTRUÇÃO CIVIL, LDA., apresentou requerimento em 2010/10/20, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento do Sapato, Lote 8, freguesia da Sé, concelho de Bragança, com o processo n.º 115/05, que mereceu parecer favorável da D.U. Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

IRENE VERDE FERNANDES, apresentou requerimento em 2010/11/26, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito na Rua do Campo de Aviação, Lote n.º 5 em Bragança, com o processo n.º 177/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MARCOLINO DOS RAMOS PIRES AFONSO, apresentou requerimento em 2010/12/06, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Fraga Selvagem, Rua Padre Teobaldo Wiscamp, Lote 7, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 182/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTÓNIO BRANCO PIRES, CONSTRUÇÕES, LDA., apresentou requerimento em 2010/11/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Loteamento Fraga Selvagem, Lote n.º 3, freguesia de Samil, concelho de Bragança, com o processo n.º 96/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

PONTO 34 - DESPACHOS PARA CONHECIMENTO

O Senhor Presidente, deu conhecimento que pelo Sr. Vereador, Dr. Hernâni Dinis Venâncio Dias, foram proferidos os seguintes despachos do dia 17/01/2011 ao dia 09/02/2011, relativos ao licenciamento de obras, no âmbito do disposto da alínea a), do n.º 5, do art.º 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, ao abrigo da delegação e subdelegação de competências, conforme despacho de 12 de Novembro de 2009.

Por subdelegação:

MANUEL ANTÓNIO MARTINS PIRES, apresentou requerimento em 2010/12/13, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Baçal, freguesia de Baçal, concelho de Bragança, com o processo n.º 76/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANTÓNIO MANUEL LOUREIRO MARTA, apresentou requerimento em 2011/01/07, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para

construção de um edifício de habitação unifamiliar, a levar a efeito no Lugar de Vale de Vasco na localidade de Coelhoso, freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, com o processo n.º 179/09, que mereceu parecer favorável da D.U. Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

MARIA LUISA AFONSO, apresentou requerimento em 2010/12/14, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para reconstrução e ampliação de um edifício de habitação unifamiliar, sito em Eiras do Bacelo na localidade de Outeiro, freguesia de Outeiro, concelho de Bragança, com o processo n.º 189/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

HENRIQUE MANUEL PIRES, apresentou requerimento em 2010/11/07, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização de um edifício de habitação unifamiliar, sito na Estrada de Vinhais, Bairro das Touças, freguesia de Castro de Avelãs, concelho de Bragança, com o processo n.º 168/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

SARA DA CONCEIÇÃO ROMÃO REIS, apresentou requerimento em 2011/01/12, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para legalização e reconstrução de um edifício para empreendimento de turismo no espaço rural, sito na localidade de Caravela, freguesia de São Julião de Palácios, concelho de Bragança, com o processo n.º 166/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

DENÉRIDA ASSUNÇÃO RODRIGUES, apresentou requerimento em 2010/06/02, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para recuperação de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, sito na localidade de Castrelos, freguesia de Castrelos, concelho de Bragança, com o processo n.º 73/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

JOAQUIM JORGE DE SOUSA LOPES, apresentou requerimento em 2010/12/20, a solicitar que lhe seja aprovado o projecto para construção de um edifício destinado à instalação de uma unidade de turismo no espaço rural, sito

no Lugar Val de Vide em Failde, freguesia de Failde, concelho de Bragança, com o processo n.º 190/10, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

ANÍBAL DOS SANTOS DIZ, apresentou requerimento em 2010/12/20, a solicitar que lhe seja aprovado o aditamento ao projecto para reconstrução de um edifício de habitação unifamiliar, sito na localidade de Parâmio, freguesia de Parâmio, concelho de Bragança, com o processo n.º 39/08, que mereceu parecer favorável da D.U.

Despacho:" Deferido de acordo com a informação".

Tomado conhecimento.

E não havendo mais assuntos a tratar, o Sr. Presidente declarou por encerrados os trabalhos.

Lida a presente acta em Reunião realizada no dia 28 de Fevereiro, foi a mesma aprovada, por unanimidade, nos termos e para efeitos consignados nos nºs. 2 e 4 do artigo 92.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela n.º Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que vai ser assinada pelo Exmo. Presidente, António Jorge Nunes e pela Directora de Departamento de Administração Geral e Gestão Financeira, Maria Mavilde Gonçalves Xavier.